



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. BETO GUEIÊ
ENTRADA: 20/08/2018
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, esta Casa Legislativa solicite ao Executivo Municipal, que encaminhe para a apreciação dos Membros desta Câmara Municipal, o anteprojeto de lei, em anexo, que tem por finalidade dar nova redação ao artigo 27 da Lei Municipal nº 3839, de 10 de maio de 2016, que estabelece o plano de carreira do magistério público municipal, e cria o respectivo quadro de cargos.

JUSTIFICATIVA:

Despertar o prazer e interesse pela escola e pelos estudos, requer dedicação e esforço dos profissionais da educação, uma vez que as atrações do mundo globalizado e a informatização está cada vez mais presente na vida de nossos educandos, provocando um distanciamento ainda maior da escola.

A hora atividade é o momento que o educador tem para refletir, e encontrar meios de tornar suas aulas mais dinâmicas, confeccionando e procurando recursos para que suas aulas se tornem mais atrativas favorecendo assim, uma aprendizagem significativa, bem como os encontro dos profissionais da educação, em horários específicos, que produz crescimento intelectual e mudança de postura.

Cumprе ressaltar, que neste mesmo entendimento foi sancionada a lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que define o piso salarial e a jornada de trabalho dos profissionais da educação, sendo que o §4º do Art. 2º deixa claro a legalidade da hora atividade, quando impõem que a jornada de trabalho do educador junto ao educando não pode ultrapassar a 2/3 de sua jornada integral contratada:

“Art.2º [...]”

Betogueie@hotmail.com

AV. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone:(051) 3663-4900/ 3663-4909- FAX: (051) 3663-4901
www.camaraosorio@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. BETO GUEIÊ
ENTRADA: 20/08/2018
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2018.

§ 4o Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. [...]"

Sendo assim, devido a importância de se buscar um padrão de qualidade, junto as instituições de ensino do Município de Osório, solicito aos nobres Edis a aprovação do referido pedido de indicação.

Sala de sessões, 20 de agosto de 2018.

Beto Gueiê
Vereador do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2018.
AUTOR: VER. BETO GUEIÊ
ENTRADA: 20/08/2018
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

ANTEPROJETO DE LEI

Dá nova redação ao artigo 27 da Lei Municipal nº 3839, de 10 de maio de 2016, que estabelece o plano de carreira do magistério público municipal, e cria o respectivo quadro de cargos.

Art. 1.º O Art. 27. da Lei nº 3839, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A jornada de trabalho dos profissionais da educação, docentes, é de 20 (vinte) horas semanais, sendo cumpridas 16 (dezesesseis) horas de sala de aula, com atendimento direto aos alunos e as 04 (quatro) horas restantes são utilizadas para o planejamento escolar.

§ 1º A hora-atividade corresponde ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação de trabalho didático, bem como para atender a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, que poderá ser cumprido no turno manhã, tarde ou noite.

§ 2º Para atender as turmas de alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Educação Infantil e da Educação Especial, quando o profissional da educação - titular - estiver em hora-atividade, é necessário o profissional da educação - itinerante - que faz o trabalho docente de apoio, garantindo ao educando a jornada diária de trabalho de quatro horas.

§ 3º O profissional da educação em hora-atividade não deve ser chamado para fazer substituições a outros profissionais”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2018.

Eduardo Aluísio Carlos Abrahão
Prefeito Municipal